



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração.

DECRETO N° 6296 ,

DE 21 DE FEVEREIRO 1994.

Demite funcionário a bem do
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição do Estado c/c o disposto no inciso I do artigo 178 da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992,

DECRETA

Art. 1º - Fica demitido por infringência do disposto nos incisos I, IV, V, X , XI e XIII do artigo 170, agravado pelo disposto no artigo 176, incisos I e IV, todos da Lei Complementar nº 68 de 09 de Dezembro de 1992 o servidor **SPENCER ROMA PEREIRA**, Agente Fiscal de Rendas, cadastro nº 68.807-0, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, conforme o apurado no processo administrativo disciplinar nº 116/93/CEPAD/SEAD/RO.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Administração

Publicado no Diário Oficial do dia 28/02/94
nº 1969

DECRETO N.º 036 - DE MEIRELLES

Decreto que institui o Serviço de
serviço público.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição do Estado, de que o disposto no inciso
I do artigo 178 da Lei Complementar nº. 08 de 02 de Desembargo de 1993,

DECRETA

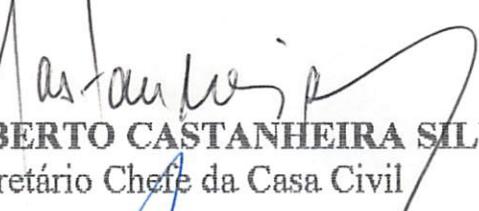
Art. 1º - Fica determinado que injuryências do disposto nos incisos I, II, V, X, XI
e XII do artigo 170, salvo o que se dispõe no artigo 176, inciso I e II, todos os
Leis Complementares nº. 08 de 02 de Desembargo de 1993 o servidora SILENCIO ROMA
Pereira, Agente Fiscal de Reserva, casamento nº. 08.803-0, do Gabinete Permanente
de Pessoal do Estado, toma as Secretarias de Estado da Fazenda, conforme o
apenas no processo administrativo disciplinar. 116/03/CB/AD/SBADRO.

Art. 2º - Face o disposto no parágrafo 1º do artigo 170 da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, fica o servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, 21 de fevereiro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil


JOSÉ CARLOS VITACHI
Secretário de Estado da Administração